



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 02232/12**

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência nº 01/2011. Perda do Objeto. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 01267/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC- 02232/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 01/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Serviços de ampliação de rede de distribuição de água e sistema de esgotamento sanitário, construções habitacionais e equipamentos comunitários – urbanização da comunidade Maria de Nazaré, localizada no bairro Funcionários III, em João Pessoa/PB.
5. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, opinou pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, consoante documentos anexos e publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Correio da Paraíba em 01, 02 e 04 de julho de 2011 (fls. 530/532).

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na sessão, pelo Arquivamento do presente Processo, tendo em vista a perda do objeto.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator, corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, consoante documentos anexos e publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Correio da Paraíba em 01, 02 e 04 de julho de 2011 (fls. 530/532).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo de Licitação – Concorrência nº 01/2011, em virtude de perda do objeto.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 17 de maio de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**